Lei Municipal nº 02/88, de 22 de janeiro de 1988

Autoriza aumento de vencimentos para o pessoal em geral da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento de vencimentos para o Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal, efetivos, em comissão, contratados, eletivos, pessoal do Ensino Municipal, aposentados e pensionistas, no índice de 25% (vinte e cinco) por cento, a partir de 01 de janeiro de 1988.

Art. 2º - Fica ainda autorizado a fazer arredondamento de centavos para cruzados no cálculo dos vencimentos, adicionais por tempo de serviço e abono família.

Art 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento vigente em suas respectivas Unidades Orçamentárias.

Art 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG. aos 22 de janeiro de 1988.

REINÃO MARTINS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DERLY RODRIGUES
Oficial Administrativo.

LEI MUNICIPAL Nº 01/87, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1.987

AUTORIZA AUMENTO DE VENCIMENTOS PARA O PESSOAL EM GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento de vencimentos para o Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, efetivos, em comissão, contratados, celetistas, pessoal do Ensino Municipal aposentados e pensionistas, no índice de 20% (quarenta por cento), a partir de 01 de janeiro de 1.987.

Art 2º - Fica ainda, autorizado a fazer arredondamento de cinturo para cruzado no cálculo dos vencimentos, adicionais por tempo de serviço e abono família.

Art 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento vigente nas Unidades respectivas.

Art 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1.987.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG aos 05 de fevereiro de 1.987.

REINÔ MARTINS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DERLY RODRIGUES
Oficial Administrativo.